



PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do Ministério do Planejamento e Orçamento, com sede em Brasília, no endereço Esplanada dos Ministérios, bloco K, Brasília, DF, inscrito no CNPJ/MF nº 048.255.525/0001-17, neste ato representado pela Secretaria Nacional de Planejamento, Virgínia de Ângelis Oliveira de Paula, nomeada por meio da Portaria publicada no Diário Oficial da União em 19 de abril de 2024, portador da matrícula funcional nº 1514100; e

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, com sede no endereço Avenida Borges de Medeiros, 1501, Praia de Belas, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 95670-000, inscrito no CNPJ/MF nº 87.958.682/0001-28 neste ato representado pela Secretaria de Estado Danielle Santos de Souza Calazans, representante máxima da Secretaria, nomeada por meio do Decreto nº 56.859/2023, no Diário Oficial do Estado em 23 de janeiro de 2023, portadora da matrícula funcional nº 4870018,

RESOLVEM celebrar o presente **Protocolo de Intenções** com a finalidade de prestar apoio à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão do estado do Rio Grande do Sul na definição de agendas transversais e equivalentes relativas a Crianças e Adolescentes, no âmbito do Plano Plurianual e nos planos setoriais correlato à pauta de Crianças e Adolescentes, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 03101.001366/2024-31 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 14.802/2024, que instituiu o Plano Plurianual (PPA) da União para o período de 2024 a 2027, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para prestar apoio à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão do estado do Rio Grande do Sul na definição de agendas transversais e equivalentes relativas a Crianças e Adolescentes, no âmbito do Plano Plurianual e nos planos setoriais correlato à pauta de Crianças e Adolescentes e intercambiar informações e conhecimentos referentes à consecução de Agendas Transversais Crianças e Adolescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) Oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações;
- b) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria; e

Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Ministério do Planejamento e Orçamento envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Disponibilizar apoio técnico, que compreende a identificação de iniciativas, a análise e a produção de guia metodológico, para condução do planejamento orçamentário transversal orientado para a agenda de crianças e adolescentes na esfera estadual;

- b) Realizar uma oficina presencial no estado com o intuito de apresentar o roteiro metodológico de elaboração de Agenda Transversal Crianças e Adolescentes;
- c) Articular uma rede de estados para fortalecer o trabalho com vistas a sistematizar resultados; e
- d) Registrar e compartilhar publicação com Marco Conceitual das experiências executadas pelos estados no âmbito da iniciativa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão do estado do Rio Grande do Sul envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Indicar representante titular e suplente como pontos focais para o trabalho de planejamento orçamentário transversal orientado para a agenda de crianças e adolescentes;
- b) Participar ativamente das reuniões de trabalho e oficinas, presencial e remotas, conforme cronograma de trabalho a ser definido;
- c) Contribuir para o levantamento prévio de informações sobre a existência de Agendas Transversais de Crianças e Adolescentes no âmbito dos Planos Plurianuais e dos planos setoriais do estado afetos ao tema;
- d) Selecionar o público-alvo e disponibilizar espaço, estrutura e apoio logístico para a realização de oficina presencial de trabalho;
- e) Envidar esforços para cumprimento dos compromissos e condução do planejamento transversal em questão; e
- f) Enviar tempestivamente documentos que evidenciem a atuação do estado resultante do escopo desse trabalho, tais como: minutas e atos normativos, documentos e planos, compromissos internos, Planos Plurianuais e anexos, Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, etc.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partípice.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 12 meses a partir da data sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE E DA DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 14 de julho de 2025.

Documento assinado eletronicamente

VIRGÍNIA DE ÂNGELIS OLIVEIRA DE PAULA

Secretaria Nacional de Planejamento

Ministério do Planejamento e Orçamento

Documento assinado eletronicamente

DANIELLE SANTOS DE SOUZA CALAZANS

Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão

Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão do estado do Rio Grande do Sul

TESTEMUNHAS

1.

2.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Santos de Souza Calazans, Usuário Externo**, em 21/07/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Virgínia de Ângelis Oliveira de Paula, Secretário(a)**, em 21/07/2025, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51778558** e o código CRC **3F918E5E**.

Registrado na SPGG/RS com o número PROA 25/1300-0003759-6.